

**Impugnação 25/04/2018 09:12:55**

ILMO SR. PREGOEIRO(A) DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN/DF. Ref: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2018 OBJETO: Contratação de prestador de serviços para administração de programas de estágio O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, associação civil de direito privado, sem finalidade econômica ou lucrativa, de utilidade pública federal, que atua como Agente de Integração, beneficente de assistência social, com sede na Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, CEP 04533-001 São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 061.600.839/0001-55, por seu representante abaixo assinado, vem à presença de V.Sa. apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital referenciado, pelas razões a seguir expostas: I - DA POSSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO O Edital é passível de Impugnação pelos Licitantes, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data designada para o Pregão, com base no artigo 41, § 20 da Lei n.º 8666/93, o artigo 12 do Decreto n.º 3555/00. No entanto, o Edital supra estabelece o prazo de 02 (três) dias úteis para a apresentação de impugnação, nos termos do 10.1 II - DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO Com a devida vênia, analisamos todo teor do edital aqui referenciado e seus anexos e não encontramos nenhuma menção à Lei 6.112/18, que dispõe "sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade (normas de Compliance) para aquelas empresas que contratarem com a administração pública do Distrito Federal, em todas as esferas de poder, o que restou prejudicada nossa participação pois não sabemos quais serão as normas exigidas pela CODEPLAN. CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA Ressaltamos, ainda, que a referida legislação entrou vigor no Distrito Federal no último dia 02 de março de 2018, ou seja, anterior à publicação desse edital, sendo, portanto, de suma importância que a CODEPLAN defina claramente como se dará essa exigência. Apresentados os motivos, é a presente para requerer a V.Sa. se digne receber esta Impugnação, para que seja reformado o Edital publicado, a fim de cumprir aos respectivos dispositivos legais aplicáveis, bem como os princípios licitatórios, restaurando-se, conseqüentemente, a legalidade do certame. Termos em que, Pede deferimento. Goiânia, 23 de abril de 2018

Fechar